

LEI Nº 1546, DE 20 DE JUNHO DE 2001

Súmula: Dá nova redação aos artigos que menciona da Lei nº 1384, de 21 de Novembro de 1997, e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei 1384, de 21 de Novembro de 1997, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º - .....

a) 01 (um) membro representante da Secretaria Municipal de Serviços Públicos de Saúde e Ação Social, Educação, Cultura, Viação, Obras e Urbanismo, Esporte e Lazer, que exercerá a Presidência do Conselho Municipal de Educação."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 20 de Junho de 2001

Paulo César Fiates Furiatti

Prefeito Municipal